



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2017 **(Dos Senhores João Campos e Sóstenes Cavalcante)**

Requeremos informações do Ministro da Educação sobre competências da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania do Ministério da Educação.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, e dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeremos que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Educação, no sentido de esclarecer a esta Casa quais motivos para a inclusão de expressões reconhecidamente utilizadas para a introdução da ideologia de gênero para especificar as novas competências da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania do Ministério da Educação, segundo consta no artigo 25, inciso II, do Anexo I do Decreto 9.005 de 14 de março de 2017.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No Diário Oficial da União, de 15 de março de 2017, foi publicado o Decreto 9.005 de 14 de março de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A partir do artigo 11 do Anexo I são estabelecidas as competências dos órgãos específicos singulares do Ministério da Educação.

O artigo 25 estabelece as competências da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, entre as quais encontramos, no inciso II,

“desenvolver programas e ações transversais de educação em direitos humanos e cidadania nos sistemas de ensino que visem ao respeito à diversidade de gênero e orientação sexual”.

Ora, não podem ser aceitas como competências de qualquer órgão do MEC concepções cujo conteúdo não seja claro e bem construído, que sejam incoerentes entre si e, sobretudo, que impliquem uma antropologia filosófica imprecisamente determinada.

Estes não parecem ter sido os critérios utilizados para incluir, entre as competências dos órgãos do MEC, os conceitos de gênero e orientação sexual. O que parece que se quer fazer é introduzir, por meio de uma linguagem pouco clara, conceitos que são historicamente muito bem conhecidos como instrumentos de introdução da *ideologia de gênero*, no sistema escolar, o que foi também claramente rejeitado por esta Casa e pelo Senado Federal no ano de 2014 quando da votação do Plano Nacional de Educação. No ano seguinte, apesar da clara tomada de posição da Câmara e do Senado, o Ministério da Educação passou a incentivar abertamente os vinte e seis Estados, o Distrito Federal e os quase seis mil municípios brasileiros a introduzirem o gênero como meta dos planos estaduais e municipais de educação. Assistimos então a um espetáculo impressionante que revelou o quanto o voto desta Casa havia realmente representado o pensamento dos que nos haviam elegido. As Assembleias Estaduais e as Câmaras Municipais foram literalmente tomadas, em todo o país, por pais de família e educadores que exigiram a exclusão do gênero dos planos locais de educação. Os legisladores decidiram maciçamente, quase em unanimidade, em praticamente todos os estados e municípios desta nação, contra a introdução da ideologia de gênero nos planos locais de educação. Não poderia ter havido manifestação mais impressionantemente espontânea do que realmente o povo brasileiro pensa a este respeito e qual foi o sentido do voto dos legisladores. Não obstante isto, e apesar da mudança de governo, o Ministério da Educação está novamente ignorando todos estes fatos, a redação do Decreto 9.005/17 pretende introduzir novamente o gênero na educação, contra a vontade do povo e do poder legislativo que não poderia ter se manifestado de modo mais claro, sem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parecer ter-se perguntado antes qual o verdadeiro conteúdo destes conceitos, fazendo caso omissos de toda a nossa história recente e ignorando toda a polêmica e a deliberada imprecisão de que tais expressões estão repletas. Não é trabalho sério de pedagogia especificar como competências dos órgãos do MEC através de conceitos que, hoje, ninguém é capaz de definir ou obter um consenso sobre seu verdadeiro conteúdo.

O conceito de gênero começou a ser desenvolvido nos anos 60 pelo Dr. John Money, da John Hopkins University de Baltimore, que sustentou que a percepção que as pessoas têm de sua própria sexualidade, à qual denominou de identidade de gênero, dependeria da educação recebida e poderia ser diferente de seu sexo biológico. Ao deparar-se com um recém-nascido que havia sofrido uma amputação do pênis, e que possuía um irmão gêmeo univitelino, Money recomendou aos pais que castrassem o bebê e educassem o primeiro como mulher e o segundo como homem, sem que ambos soubessem de suas diferenças de nascença. A experiência fracassou completamente, uma vez que o gêmeo que havia sido educado para ser mulher, desde tenra idade, rasgava seus vestidos femininos, mais tarde passou a acusar os pais de lavagem cerebral e, por volta dos quinze anos, ameaçou suicidar-se se não lhe permitissem comportar-se como homem. John Money, entretanto, publicava diversos trabalhos na literatura especializada considerando a experiência como um sucesso e a comprovação definitiva da teoria de gênero.

A partir dos anos 80 o conceito de gênero passou a ser adotado pela literatura feminista e socialista, que via nesta teoria uma justificação científica para as teses desenvolvidas por Karl Marx e Friedrich Engels, contidas no livro *“A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”*. Segundo Engels, na sociedade humana original não existiria a instituição que hoje denominamos de família. O relacionamento sexual era totalmente livre. As crianças sabiam quem eram suas mães, mas não sabiam quem eram os seus pais. À medida em que a sociedade passou de caçadora a agricultora, os homens passaram a acumular riqueza e, desejando deixá-la em herança à sua prole, para terem certeza de quem seria o eu herdeiro, obrigaram as mulheres a não mais se relacionarem com outros parceiros. Com isto surgiram as primeiras famílias, fruto da opressão do homem sobre a mulher, e com a qual se teria iniciado a luta de classes.

Na história recente, a palavra gênero significava originalmente a atribuição de um caráter masculino ou feminino a classes de palavras tais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como os substantivos e adjetivos. Dizia-se que tal palavra era masculina, feminina ou neutra, ainda que o objeto correspondente, como um caderno ou uma mesa, não fosse um ente sexuado. Na língua inglesa, o termo correspondente '*gender*', poderia ainda, secundariamente, ser entendido como sinônimo genérico de '*sexo*'; neste sentido gênero seria uma palavra que se referiria tanto ao sexo masculino como ao feminino, sem conter a sua especificação. Mas, graças ao trabalho do Dr. John Money, o termo passou a perder este sentido secundário de referência geral ao sexo, para passar a significar um papel socialmente construído.

Assimilado durante a década dos anos 80 pelas teóricas do feminismo, o conceito de gênero passou a ser utilizado para promover a revolução cultural feminista de inspiração marxista. Para este fim, a palavra começou a ser introduzida em discursos e documentos com a aparência de tratar-se de um sinônimo elegante para sexo. Depois de socialmente aceita, passava-se a sustentar que o masculino e o feminino não seriam sexos, mas gêneros, e que, neste sentido, tanto o masculino como o feminino não passariam de construções culturais que poderiam e deveriam ser modificadas pela legislação até que se alcançasse não apenas a completa eliminação das desigualdades entre os gêneros, mas a própria existência de gêneros distintos. Neste sentido, por exemplo, a afirmação de que a heterossexualidade seria a sexualidade natural representaria um exemplo de uma construção social biologizada. O masculino e o feminino seriam construções elaborados pelas pessoas e não existiria, na realidade, uma forma natural de sexualidade humana. Segundo esta concepção, fazer da heterossexualidade uma norma significaria apenas reforçar os papéis sociais de gênero que Marx e Engels haviam apontado como sendo a origem opressão de uma classe por outra e que seria a raiz de todo o sofrimento humano.

O conceito de gênero entrou na política mundial a partir de Conferência da ONU sobre a Discriminação contra as Mulheres, realizada em Pequim, no ano de 1995. O evento deveria discutir e aprofundar a "*Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*", aprovada em 1979 pela Assembléia Geral da ONU. A comissão organizadora da Conferência de Pequim, entretanto, introduziu, no documento a ser debatido, a palavra gênero mais de duzentas vezes. Em vez de deter-se na questão da discriminação contra a mulher, passou-se a deslocar o foco para a discriminação de gênero. No início os participantes, não acostumados com a expressão, julgavam que gênero fosse um sinônimo mais elegante para a palavra sexo. Mas na última Conferência Preparatória realizada em Nova York,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao ser lançada finalmente a dúvida, a coordenação da conferência divulgou a seguinte definição:

“Gênero refere-se às relações entre homens e mulheres com base em papéis socialmente definidos que são atribuídos a um ou outro sexo”.

Em vez de resolver o problema, esta definição somente serviu para criar mais confusão. Ficava agora claro que gênero não era sinônimo de sexo, mas não estava igualmente claro quais as implicações que o conceito poderia conter. Ao exigirem uma definição formal de gênero que pudesse ser incorporada oficialmente ao texto da Conferência e votado sem ambigüidades, os proponentes se defrontaram com uma inesperada e bem organizada oposição. As ONGs feministas, representadas pela Sra. Bella Abzug, contestaram que o que se estaria pretendendo, ao exigir uma definição de gênero, era

“confinar e reduzir as mulheres às suas características físicas. A palavra gênero significa que o status e os papéis das mulheres e dos homens são socialmente construídos e passíveis de modificação. As mulheres não voltarão a se subordinar a seus papéis inferiores”.

A delegação dos Estados Unidos afirmou que não seria favorável a uma definição formal de gênero, o que somente traria *“complicações positivas”*. A própria coordenação da Conferência afirmou que *“gênero não tem definição, e não necessita de tê-la”*.

Na realidade, o conceito está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista, principalmente em âmbito escolar. Na submissão do feminino ao masculino através da família, Marx e Engels enxergaram o protótipo de todos os subseqüentes sistemas de poder. Se esta submissão é consequência da biologia, não há nada a que se fazer. Mas se ela é uma construção social, ou um gênero, então, a longo prazo, ela poderia ser modificada até chegar-se a uma completa igualdade em que não haveria mais possibilidade de opressão de gênero, mas também em que não haveria mais famílias, tanto heterossexuais como alternativas, em que a educação caberia como tarefa exclusiva do Estado, e onde não existiria nenhum traço diferencial entre o masculino e o feminino. Em um mundo de genuína igualdade, segundo esta concepção, todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E o lugar mais adequado onde processar esta revolução seria através do sistema escolar. A revolução principia justamente no momento em que a legislação escolar admite o conceito de gênero e seu parente próximo, o direito à orientação sexual, como meta do sistema educacional. Assim, para muitos a verdadeira finalidade da introdução do termo não é o combate à discriminação sexual, mas a desconstrução da família, vista pelas correntes filosóficas que patrocinam o conceito como a categoria fundamental da repressão.

Tudo isto vale igualmente para o conceito de orientação sexual, introduzido, pela primeira vez, pelos trabalhos de John Money em conjunto com a sua teoria de gênero. Segundo ele, o conceito de *'gênero'* não só pressupõe como também é introduzido pela expressão *'orientação sexual'*, pois o termo *'orientação'*, quando agregado a *'sexual'*, já sugere a própria variabilidade deste último. É deste modo que a expressão *'orientação sexual'* tem sido efetivamente utilizada por ativistas com a finalidade de introduzir mais facilmente o conceito de *'identidade de gênero'*.

Não se pretende impedir qualquer trabalho contra a discriminação, seja a que for, inclusive a de gênero. Mas se o que se pretende é promover um trabalho contra a discriminação de gênero, o conceito não deve tomar fazer sua entrada na normatização educacional como um submarino que navega ocultando-se o mais possível. Defina-se primeiramente com clareza o que se entende por gênero. Somente depois disso pode-se discutir se a discriminação de gênero, enquanto tal, pode ou não entrar como meta ou competência de um programa nacional de educação ou, indiretamente, de um órgão do Ministério da Educação. Qualquer sistema educacional depende de uma concepção antropológica coerente para poder ser viável. Não basta que um objetivo seja louvável para que possa ser transformado meta de um plano educacional. Muitos objetivos louváveis deverão constituir-se em metas de outras instituições sociais, não necessariamente da instituição educacional. Mas muito menos poderá constituir-se como meta ou competência de um plano educacional ou um órgão do Ministério da Educação, um objetivo controvertido, que divide os mais ilustres pesquisadores e que, por isto mesmo, até as próprias Nações Unidas têm-se recusado sistematicamente a definir.

Defina-se primeiramente com clareza o que é gênero e quais são as suas implicações educacionais, ou então, enquanto isto não for possível, não se use o termo. Proceder diversamente, e mais ainda, na definição dos objetivos de uma educação nacional ou das competências de um órgão do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ministério da educação configura mais do que má pedagogia. É franca irresponsabilidade.

Cremos, portanto, por estes motivos, que não se devem especificar competências de órgãos do MEC através de conceitos que a legislação não reconhece e que o legislativo, representando o imenso eleitorado brasileiro, rejeitou de modo tão claro. Tais termos, cujo verdadeiro significado não é conhecido nem pelo ordenamento jurídico vigente, nem pela prática pedagógica consagrada, devem ser retirados. O que já seria matéria imperdoável à boa prática legislativa, mais imperdoável ainda seria que fosse integrada, veladamente, por uma via indireta, às metas da educação nacional, através da especificação das competências de órgãos do MEC.

Sala das Sessões, de março de 2017 .

João Campos
Deputado Federal

Sóstenes Cavalcante
Deputado Federal